

**LEI Nº 3.409 DE 11 DE AGOSTO DE 2004**

Autoriza a Administração Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Parágrafo único - O presente programa tem como objetivo retirar crianças e adolescentes de sete (07) a quinze (15) anos de idade do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, daquele trabalho que coloca em risco sua saúde e sua segurança.

**Art. 2º** . Para o atendimento do Programa instituído nos termos do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de interesse público, para o atendimento de situação excepcional junto ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, na função a seguir discriminada:

QUANTIDADE	FUNÇÃO
01 (Um)	MONITOR

Parágrafo único - As atribuições da função autorizada nos termos deste artigo são as constantes do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.003, de 26 de julho de 1991.

**Art. 3º** - O contrato, de que trata o artigo anterior, será regido pelo Regime Jurídico Único, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Monitor, Padrão 6;

II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional e vale alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de Previdência Social.

**Art. 4º** - O(a) contratado(a) nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;  
III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual, previsto no artigo 6º;  
II - por iniciativa do(a) contratado(a);  
III - por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único - A extinção do contrato, antes do término do prazo contratual previsto, nos casos dos incisos II e III, deverá ser comunicada mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - O contrato autorizado pelo art. 2º, desta Lei, vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por no máximo até 02 (dois) meses.

**Art. 7º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de agosto de 2004.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.